



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 05/97

AUTORIZA A FIRMATURA DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRT/RS, E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da 86ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 17 de Janeiro de 1997.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS.

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE
MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos
atos constantes no processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão
do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque
de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante
denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu
Presidente Desembargador TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO
DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº
007924030-53, Carteira de Identidade nº 7001969406, residente e
domiciliado nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado
pelos atos constantes no processo nº _____, e de outro lado o
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, RS, representado por sua
Prefeita, Sra. ZILÁ MARIA BREITENBACH, brasileira, casada,
Professora, residente e domiciliada à Av. Julio de Castilhos, 1570,
Ap. 01, Três Passos, RS, CIC nº 27998339004, Carteira de
Identidade nº 7017336384, doravante denominado
CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas
previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e
ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Mútua Colaboração é firmado mediante
as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela
CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando
possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de Eleições, conforme
segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Nos demais períodos, a CONVENIADA também prestará auxílio financeiro ao Cartório Eleitoral da Comarca, na medida em que este necessitar, não excedendo ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras CONVENIADAS que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrada pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores, por prazo indeterminado.

PROCESSO	
Nº	FLS
016	04
RUBRICA	
f	

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicação dos atos do Município e no Diário Oficial da União.

Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENIENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENIENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de ____ de 1997.

DES. TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO
Presidente do TRE/RS

SRA. ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

PP001530	
Nº	FLS
016	04
f.	

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicação dos atos do Município e no Diário Oficial da União.

Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 1997.

DES. TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO
Presidente do TRE/RS

SRA. ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:

